



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 255 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a retomada das atividades nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

**CONSIDERANDO** que várias estradas vicinais do município, e que servem ao transporte escolar, se encontram inundadas e interditadas impossibilitando o tráfego de veículos, em especial o transporte do escolar, isolando comunidades ribeirinhas e, não poderão ser reparadas enquanto as águas não baixarem,

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O retorno do ano letivo em todas as redes de ensino do município de Manga se dará no dia 27/02/2023.

§1º - A oferta do Transporte Escolar aos alunos das Redes Estaduais ficará prejudicado, em virtude das interdições das Estradas Municipais, devendo o mesmo voltar a ser ofertado a partir da liberação do tráfego nas referidas vias.

Art. 2º - Para o ano letivo de 2023 deverão ser observadas as estratégias de avaliação do estudante determinados pela Secretaria Estadual de Ensino.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Para o desenvolvimento do ensino na Rede Municipal de Manga compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível central e regional.
- b) Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino;
- c) Acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.
- d) Verificação do descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das escolas;

II - Ao Gestor Escolar, compete:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para as estratégias para retomada de atividades;
- b) Atentar-se para as ações específicas referente a estudantes e professores;
- c) Gerenciar o trabalho dos servidores administrativos em conformidade

III - Ao Especialista em Educação deve:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pelas Secretarias de Municipal de Educação para retomada das atividades;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores para o retorno às atividades.

IV - Ao Professor de Educação Básica, deve:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pelas Secretarias de Estado e Municipal de Educação para retomada das atividades  
;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

## TITULO II

### DA RETOMADA DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS

**Art.5º** - A retomada das atividades nas Escolas da Rede Municipal de Ensino seguirá o calendário escolar.

**Art.6º** O retorno às atividades será iniciado por meio de aulas regulares para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

- 1 - A presença nas aulas será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;
- 2 - O retorno será obrigatório aos estudantes;
- 3 - Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - A SME poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manga, MG, 30 de Janeiro de 2023.

  
ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal